



Sem Censura



EDIÇÃO ONLINE

INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2444 - 15 JULHO 2020

INFORME JURÍDICO

Andamento do Processo do Adicional de Periculosidade



Até o momento da edição deste boletim, o Metasita ainda não recebeu em sua conta o valor referente ao Processo de Diferença de Adicional de Periculosidade para que possamos repassá-lo aos trabalhadores, conforme direito de cada um. Já existe um alvará do Juiz determinando que o Banco do Brasil repasse o valor para o Metasita, porém o mesmo não foi executado.

Governo prorroga prazo para redução de jornada e suspensão de contrato

Decreto foi publicado no DOU de terça-feira, 14

Foi publicado no DOU de terça-feira, 14, o decreto 10.422/20, que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário, de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais que trata a lei 14.020/20.

Segundo a norma, o prazo máximo para celebrar acordo de redução

proporcional da jornada de trabalho e de salário fica acrescido de 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias.

O prazo máximo para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho fica acrescido de 60 dias, de modo a completar o total de 120 dias.

O texto determina ainda que a concessão e o pagamento do benefício

emergencial de preservação do emprego e da renda e do benefício emergencial mensal de que tratam, respectivamente, os art. 5º e art. 18 da lei 14.020/20, ob-

servadas as prorrogações de prazo previstas neste decreto, ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias.

Fonte: migalhas.com.br





Doenças são acentuadas na pandemia

Algumas doenças tem tido seus efeitos intensificados durante a pandemia do coronavírus, diante do isolamento social e de todos os cuidados que têm que ser tomados para evitar a propagação e contaminação.

Uma delas é o transtorno bipolar, que,

apesar de ser uma doença vitalícia, intensifica quando a pessoa se vê contrariada e pressionada.

Episódios de mania e depressão costumam ir e voltar ao longo do tempo.

Entre os episódios, muitas pessoas com transtorno bipolar podem se ver livres de mudanças de humor, mas algumas

pessoas podem ter sintomas persistentes.

O comportamento de uma pessoa bipolar se caracteriza por possuir estados maníacos e depressivos que se alternam.

Diz-se de algo ou alguém que possui ou demonstra características contraditórias e na

maioria das vezes entusiásticas e sarcásticas. Muitos se acham o último pacote do biscoito.

Por isto, se torna importante observar sempre o comportamento das pessoas que estão mais próximas, para que, além de cuidarmos dessas pessoas, cuidarmos também da gente.

SEDE: Av. Mon. Rafael, 155, Timirim/Timóteo/MG
Tel: 3849-9100 / 9101
SUBSEDE: Fabriciano - Tel: 3841-3909
Site: www.metasita.org.br
E-mail: secretaria@metasita.org.br
Resp.: Diretoria do METASITA

HORAS EXTRAS

O BANCO DE HORAS NO PERÍODO DE PANDEMIA

Segundo a CLT, havendo a rescisão do contrato de trabalho, eventuais horas positivas devem ser liquidadas do cálculo da rescisão e serão calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão (& 3º do art. 59 da CLT).

No entanto, mesmo após a Reforma Trabalhista, a CLT não previu e não regulamentou a implantação um “banco de horas negativo”.

O excesso de horas em um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Mas o contrário não era possível, ou seja, as horas negativas não podiam ser descontadas na mesma

sistemática das horas positivas, pois devem ser descontadas no mesmo mês como faltas ou atrasos do trabalhador.

Ocorre que a MP 927 possibilitou que durante o estado de calamidade pública, no período de pandemia: “ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade

pública” (art. 14).

Contudo, apesar da previsão na MP 927/2020, entendemos que a implantação do sistema de banco de horas, mesmo no período de pandemia, não se pode dar por meio de acordo individual, por violar o inciso XIII, art. 7º, Constituição Federal.

Portanto, é juridicamente viável que a empresa busque a formalização de um acordo coletivo junto à entidade sindical prevenindo a paralisação de suas atividades em razão da pandemia. Por meio deste acordo, o período em que o trabalhador permanecer em casa (em quarentena remunerada) seria lançado em um

“banco de horas negativo” para posterior compensação através de horas extras.

Essa medida evitaria o desligamento do trabalhador ou a suspensão do contrato de trabalho nas formas da MP 936/2020.

Ao mesmo tempo, não haveria enriquecimento sem causa por parte do empregado, já que quando a rotina da empresa voltar ao normal, dentro do prazo de dezoito meses do encerramento do estado de calamidade pública, o trabalhador se compromete a realizar horas extras para repor o período em que permaneceu em casa, em isolamento social.